



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 65/2017, COM APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O DIRETOR FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, senhor Fradique Machado de Miranda Dias, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 219, de 14 de março de 2017, neste ato assistido pela Procuradora Chefe deste Órgão Legislativo, Dra. Carla Regina Silva Marques,

1. **CONSIDERANDO** a vigência do Contrato nº 65/2017, firmado entre a Câmara Municipal de Goiânia e a empresa Israel Villas Gonzaga – ME, que tem por objeto o fornecimento de café em grão torrado conforme condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 01/2017 e seus Anexos;
2. **CONSIDERANDO** o trâmite do Processo Administrativo nº 2018/0000984, por meio do qual o Diretor Geral requer a rescisão do Contrato nº 65/2017 em razão do descumprimento, pelo Contratado, da Ordem de Fornecimento nº 35/2018;
3. **CONSIDERANDO** o não atendimento, pelo Contratado, à notificação enviada por este Parlamento para entrega do produto;
4. **CONSIDERANDO** o não atendimento, pelo Contratado, à notificação enviada por este Parlamento para exercício do contraditório e da ampla defesa acerca da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato nº 65/2017, com a aplicação das penalidades contratualmente previstas;
5. **CONSIDERANDO** disposto nos artigos 79, inciso I, e 78, inciso I, da Lei nº 8.666 de 1993, e na Cláusula Nona, subitens 9.2 e 9.2.1, do Contrato nº 65/2017, que permitem que a Administração Pública proceda à rescisão unilateral dos contratos por ela firmados em caso de não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; e



6. **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, e na Cláusula Sétima, subitens 7.2.3, 7.4 e 7.4.7, do Contrato nº 65/2017, que impõem ao Contratado que falhar na execução do contrato a pena de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

RESOLVE:

I – Rescindir, unilateralmente, a partir da data de assinatura do presente termo, o Contrato nº 65/2017, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e a empresa ISRAEL VILLAS GONZAGA – ME;

II – Imputar à empresa ISRAEL VILLAS GONZAGA – ME a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e de descredenciamento no SICAF pelo prazo de 03 (três) meses.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 20 (vinte) de setembro do ano de 2018.

Fradique Machado de Miranda Dias
Diretor Financeiro e Gestor da Câmara Municipal de Goiânia

Carla Regina Silva Marques
Procuradora Chefe